



FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Resolução CC/Fundação Carmélia nº 06/2025

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Tecnologia da Informação e Comunicação-CEATIC, a Comissão Especial de Avaliação Jornalística e Artística-CEAJA e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no artigo 28, incisos I, III, alíneas 'c' e 'e' e XVII do Estatuto Social,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, que aprovou o Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia-REPCONT, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, e nos artigos 28, inciso IV, alínea 'c', e 63 do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o REPCONT condicionou as aquisições de bens e serviços de alto valor agregado, afins à área de tecnologia da informação e comunicação, ao escrutínio de um órgão colegiado externo, a Comissão Especial de Avaliação de Tecnologia da Informação e Comunicação-CEATIC, cuja instituição e regulamentação cabe a este Conselho Curador na forma de seu artigo 97, § 3º;

CONSIDERANDO que o REPCONT condicionou a contratação de serviços jornalísticos e artísticos de prestação contínua ao escrutínio de um órgão colegiado externo, a Comissão Especial de Avaliação Jornalística e Artística-CEAJA, cuja instituição e regulamentação cabe a este Conselho Curador na forma de seu artigo 98, § 8º;

CONSIDERANDO a necessidade deste Conselho Curador de exercer a competência que lhe foi reservada pelo Estatuto Social e pelo REPCONT; e, finalmente

CONSIDERANDO a importância estratégica e a imprescindibilidade da criação de ritos ágeis e eficientes para a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação e a contratação de serviços jornalísticos e artísticos contínuos, para o desenvolvimento do serviço de radiodifusão pública estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas a Comissão Especial de Avaliação de Tecnologia da Informação e Comunicação-CEATIC e a Comissão Especial de Avaliação Jornalística e Artística-CEAJA, órgãos autônomos que passam a integrar o organograma da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, em nível de atuação superior.

Art. 2º A CEATIC será composta por três membros, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento na área de tecnologia da informação e comunicação, compreendida nesse conceito a engenharia de radiodifusão.

§ 1º Os membros da CEATIC deverão atender, alternativamente, a um dos requisitos das seguintes alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos seguintes incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em entidades que atuam no mercado de radiodifusão;

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em entidade atuante na área de radiodifusão, redes de comunicações ou telecomunicações;

2. cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior ao nível DAS-4 do Poder Executivo Federal ou QCE-03 do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, ou equivalente em órgãos e entidades públicas dos demais entes da Federação;

3. cargo de docente ou de pesquisador dos cursos de Engenharia Elétrica, da Computação, de Redes de Comunicações ou de Telecomunicações;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada ao mercado de tecnologia da informação e comunicação.

II – ter formação acadêmica de Nível Superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Serão membros da CEATIC:

I – um servidor ou empregado público da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo ou de entidades públicas de radiodifusão de outros entes da Federação, na qualidade de Presidente;

II – um professor de instituição pública de educação superior de Engenharia Elétrica, da Computação, de Redes de Comunicações ou de Telecomunicações, na qualidade de membro; e

III – um profissional livremente indicado pelo Diretor-Geral da Fundação, na qualidade de membro.

Art. 3º A CEAJA será composta por três membros, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento em ciências humanas.

§ 1º Os membros da CEAJA deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das seguintes alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos seguintes incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em entidades que atuam no mercado de radiodifusão;

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em entidade atuante na área de radiodifusão ou de produção audiovisual;
2. cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior ao nível DAS-4 do Poder Executivo Federal ou QCE-03 do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, ou equivalente em órgãos e entidades públicas dos demais entes da Federação;
3. cargo de docente ou de pesquisador de Comunicação Social, com ênfase em Cinema, Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Rádio e TV;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada ao mercado de comunicação social.

II – ter formação acadêmica de Nível Superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Serão membros da CEAJA:

I – um servidor ou empregado público da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo ou de entidades públicas de radiodifusão de outros entes da Federação, na qualidade de Presidente;

II – um professor de instituição pública de educação superior dos cursos de Comunicação Social, com ênfase em Cinema, Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Rádio e TV, na qualidade de membro; e

III – um profissional livremente indicado pelo Diretor-Geral da Fundação, na qualidade de membro.

Art. 4º Fica vedada a investidura, na CEATIC e na CEAJA:

I – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, ou de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

II – de pessoa que tenha ou possa ter, de qualquer forma, de conflito de interesse com a **FUNDAÇÃO**;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens e serviços de qualquer natureza, com a **FUNDAÇÃO**, no ano anterior à data de sua indicação;

IV – de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a **FUNDAÇÃO** ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da indicação;

V – de pessoa condenada em sentença transitada em julgado e que não tenha cumprido integralmente a pena que lhe tenha sido atribuída, por crime falimentar, contra a economia

popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou ainda, que tenham contra si condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI – de pessoa declarada inabilitada, por decisão administrativa irrecorrível, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos entes da Federação;

VII – de pessoa que seja sócia de entidade que possa ser considerada concorrente no mercado;

VIII – de sócios, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 5º As indicações dos membros da CEATIC e da CEAJA serão realizadas pelo Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO**, e após parecer acerca do cumprimento dos requisitos de elegibilidade da Controladoria, submetidas à votação do Conselho Curador.

§ 1º Aplicam-se aos membros da CEATIC e da CEAJA as vedações previstas no artigo 18 do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º O preenchimento dos requisitos para a investidura deverá ser comprovado documentalmente perante a Controladoria da **FUNDAÇÃO**.

§ 3º Aprovada a indicação, o empossando apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação ao exercício de mandato na Comissão para o qual foi indicado.

§ 4º A posse dos membros da CEAJA e da CEATIC será realizada perante o Presidente do Conselho Curador.

§ 5º Os mandatos dos membros da CEATIC e da CEAJA terão duração de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Caberá à Fundação Carmélia o pagamento de remuneração aos membros das Comissões nos meses em que se reunirem para deliberação sobre os processos que lhes forem submetidos.

§ 1º A remuneração a ser paga aos membros da CEATIC será realizada em parcela única, e equivalerá à gratificação concedida aos empregados públicos da Fundação qualificados como Agente de Contratação.

§ 2º A remuneração a ser paga aos integrantes da CEAJA será realizada feita em parcela única, e equivalerá à gratificação concedida aos empregados públicos da Fundação qualificados como Equipe de Apoio à Contratação.

§ 3º A remuneração em parcela única abarácará todo o trabalho prestado pelos membros das Comissões no mês de competência, inclusive quando for realizada mais de uma sessão mensal para deliberação dos expedientes submetidos ao Colegiado.

Art. 7º Será interrompido ou perderá o mandato o membro das comissões que incorrer nas hipóteses de:

I – infração às disposições de seu Estatuto Social e desta Resolução;

II – verificação, superveniente à posse, de qualquer uma das hipóteses de vedação à investidura na Comissão;

III – ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no intervalo de um ano, ressalvada justificativa de força maior ou caso fortuito, a ser analisada pelos seus pares, ou por motivo de saúde;

IV – descontinuidade do vínculo com o órgão ou entidade de origem, no caso daqueles que obrigatoriamente devam ser servidores ou empregados públicos; e

V – renúncia ao mandato ou falecimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a III do caput, a perda do mandato será objeto de deliberação através de decisão fundamentada do Conselho Curador, após procedimento simplificado pautado nos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV e V do caput, a interrupção do mandato será consumada por mera declaração do Presidente do Conselho Curador, na sessão imediatamente seguinte à data da ocorrência do fato.

Art. 8º Os membros das comissões ficam impedidos, pelo período de 12 (doze) meses, contados do término de seu mandato, de contratar ou patrocinar interesse de pessoa física ou jurídica privada, direta ou indiretamente, junto a **FUNDAÇÃO** ou qualquer dos órgãos públicos estaduais que tenham representação em seus Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 9º Fica aprovado o Regimento Interno da CEATIC, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Fica aprovado o Regimento Interno da CEAJA, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 11. Caberá ao Chefe de Gabinete da **FUNDAÇÃO** a função de Secretária-Executiva dos trabalhos da CEATIC e da CEAJA.

Art. 12. Fica vedada a interferência do Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO** e de seus demais gestores no funcionamento das atividades da CEATIC e da CEAJA.

Art. 13. O Anexo I da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 02/2024, que aprovou o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, passa a vigorar com as seguintes adições:

“**Art. 4º** (...)

I – (...)

d) a Comissão Especial de Avaliação de Tecnologia da Informação e Comunicação-CEATIC; e

e) a Comissão Especial de Avaliação Jornalística e Artística-CEAJA.” **(NR)**

“**Art. 7º-A** – As competências da CEATIC e da CEAJA serão as previstas em Resolução própria do Conselho Curador” **(NR)**



Parágrafo único. O Anexo II da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 02/2024, que aprovou o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**.

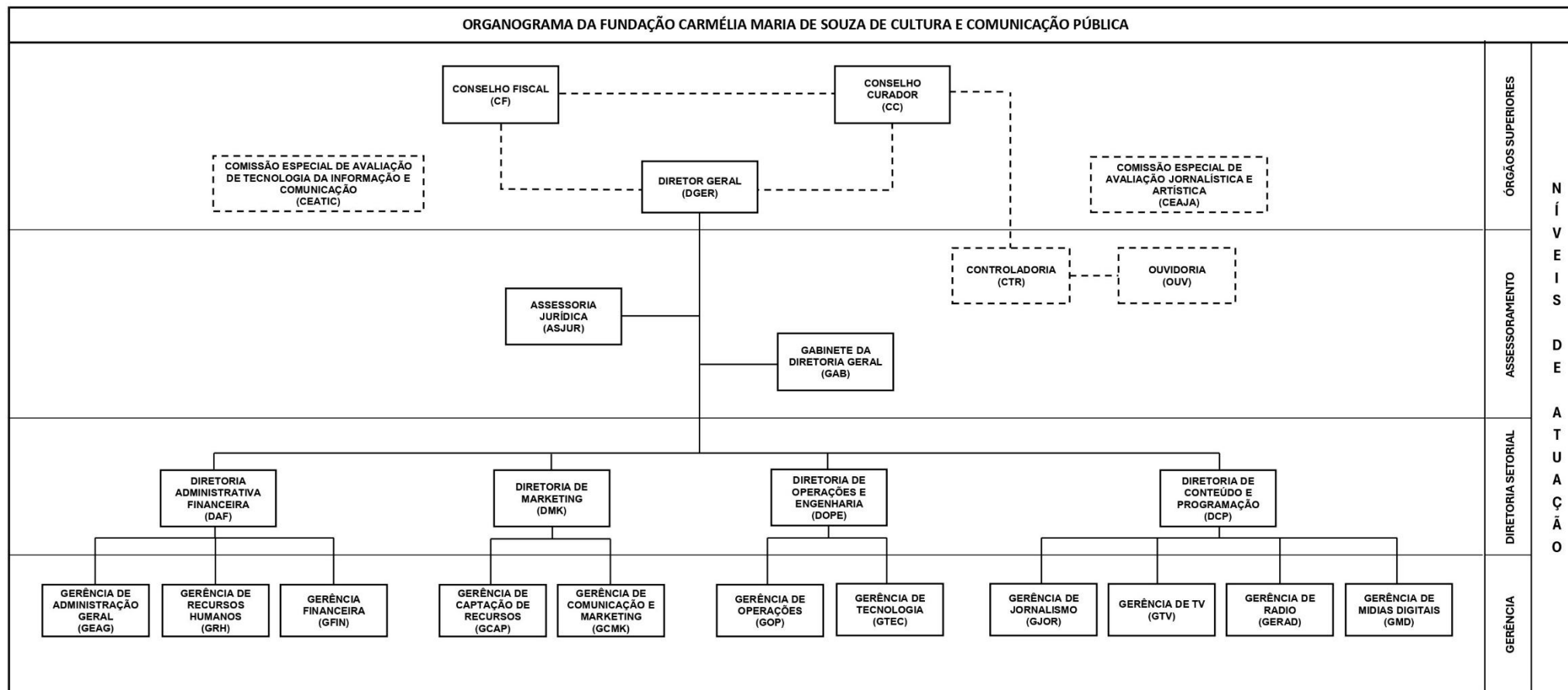
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 23 de outubro de 2025.

FLÁVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI
Presidente do Conselho Curador



ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-CEATIC

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as atividades da Comissão Especial de Avaliação de Tecnologia da Informação e Comunicação-CEATIC, órgão autônomo de atuação em nível superior da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.

Art. 2º A CEATIC é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e de atuação externa à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**, responsável pela avaliação de questões relacionadas às aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento do serviço de radiodifusão pública estadual, de acordo com o Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia-REPCONT.

Capítulo II Das atribuições da CEATIC

Art. 3º Compreendem-se dentre as atribuições da CEATIC:

I – avaliar o mérito da compra ou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de alto valor agregado pela **FUNDAÇÃO**;

II – manifestar-se em caráter definitivo, após provocação de terceiros, sobre a indicação prévia ou restrição de marca adotada pela **FUNDAÇÃO** para a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação; e

III – resolver, em caráter consultivo, outras questões relacionadas à área de tecnologia da informação e comunicação que sejam suscitadas pela Diretoria de Operações e Engenharia da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º Não serão submetidos à CEATIC:

I – os processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de valor ordinário, independente da compra ou contratação ter sido direta ou mediante licitação; e

II – os incidentes relacionados ao preenchimento de requisitos formais dos processos de contratação, cujos saneamento e resolução competirão ao respectivo Agente de Contratação ou, se for o caso, à Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º Portaria do Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO** definirá o valor a ser considerado para fins de enquadramento de bens e serviços como de alto valor agregado, individualmente considerados ou reunidos em lote.

Art. 4º As manifestações dos membros da CEATIC não caracterizam coautoria das decisões de compra e contratação nem coparticipação nos atos de ordenança de despesas relacionadas às aquisições de bens e serviços da área de tecnologia da informação e comunicação, pelos quais

responderão privativamente, perante a terceiros e órgãos de controle, os competentes gestores públicos da **FUNDAÇÃO**.

Capítulo III **Da organização da CEATIC**

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da CEATIC:

I – a Presidência;

II – o Colegiado; e

III – a Secretaria Executiva.

Art. 6º Compreendem-se dentre as atribuições da Presidência:

I – representar formalmente a CEATIC perante os demais órgãos de Direção Superior da **FUNDAÇÃO**;

II – responder pela CEATIC perante os gestores da **FUNDAÇÃO**;

III – autodesignar-se e designar os demais membros da CEATIC para relatoria dos processos submetidos ao Colegiado, de forma equânime e à razão de 1/3 (um terço) de demandas para cada;

IV – relatar, quando cabível, e votar em processos submetidos à CEATIC, em paridade de armas com os demais membros;

V – decidir sobre incidentes de instrução processual prévios à submissão ao Colegiado que não estejam abarcados neste Regimento;

VI – solicitar esclarecimentos e adoção de diligências burocráticas e operacionais à Secretaria Executiva relacionadas aos processos submetidos à apreciação da CEATIC; e

VII – exercer demais atribuições de coordenação da CEATIC.

Art. 7º Caberá privativamente ao Colegiado a deliberação dos processos submetidos à apreciação da CEATIC, observadas:

I – a instrução do processo por meio de voto escrito e circunstanciado acerca do mérito dos processos, que competirá ao membro previamente designado para relatar a demanda;

II – a possibilidade de pedido de vista pelos membros não relatores, com a apresentação obrigatória de voto escrito e circunstanciado na sessão subsequente;

III – a aprovação dos expedientes por no mínimo dois dos três membros do Colegiado.

Art. 8º Caberá à Secretaria Executiva:

I – a adoção das providências burocráticas e operacionais necessárias para a realização e confecção de ata das sessões ordinárias do Colegiado;

II – a promoção de interlocução com as demais unidades administrativas da **FUNDAÇÃO**, caso assim seja requisitado pela Presidência ou membros da CEATIC; e

III – a execução das demais diligências relacionadas à função Secretarial da Presidência e da CEATIC, bem como à execução dos procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Capítulo IV **Da tramitação dos processos na CEATIC**

Art. 9º A distribuição de processos à CEATIC será feita por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs), após cumpridos os requisitos descritos no REPCONT da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º Os processos serão direcionados à Secretaria Executiva, a quem caberá, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Presidência, a distribuição dos processos aos membros do Colegiado, em um prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Os membros terão, em regra, o prazo de 12 (doze) dias úteis para proferir voto nos processos que lhes foram distribuídos.

§ 3º Uma vez relatados, os processos serão devolvidos à Secretaria Executiva, a quem caberá a movimentação dos autos após a deliberação do Colegiado.

Art. 10. O Colegiado se reunirá em sessões ordinárias para deliberação das demandas que lhes sejam remetidas pela **FUNDAÇÃO**, de forma presencial ou por meio de aplicativo de videochamada.

Parágrafo único. As deliberações da CEATIC serão exaradas na forma de ata, com a assinatura dos membros que participaram da sessão.

Art. 11. O Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO** poderá solicitar à CEATIC a apreciação com urgência de requerimentos estratégicos ou cuja demora de análise implique risco às atividades do serviço de radiodifusão pública estadual, hipótese em que:

I – a Secretaria Executiva deverá designar membro para relatar o processo em vinte e quatro horas, contados do horário de recepção dos autos;

II – o membro relator deverá proferir voto em até cinco dias úteis; e

III – a Presidência, independente do número de processos relatados e conclusos, deverá convocar sessão do Colegiado, para deliberá-lo em até três dias úteis.

Art. 12. As impugnações apresentadas por terceiros sobre a indicação prévia ou restrição de marca adotada pela **FUNDAÇÃO** para a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação serão resolvidas em concomitância com os seus respectivos processos licitatórios, hipótese em que, sequencialmente:

I – a manifestação de terceiro será apresentada ao Colegiado por meio de Encaminhamento E-Docs, garantido ao membro vista irrestrita do processo de contratação;

II – o membro relator solicitará ao Diretor de Operações e Engenharia da **FUNDAÇÃO** as informações necessárias à solução do incidente, que deverão ser apresentadas em até três dias úteis; e

III – a deliberação a ser proferida será juntada posteriormente ao processo original de contratação, após remessa da ata da reunião pela Secretaria Executiva ao Agente de Contratação responsável.

Art. 13. O Diretor de Operações e Engenharia da **FUNDAÇÃO** deverá se fazer presente nas sessões do Colegiado da CEATIC, sem direito a voto, para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos de seus membros.

§ 1º Ressalva-se o não comparecimento do Diretor de Operações e Engenharia da **FUNDAÇÃO** por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o Diretor-Geral indicará substituto para suprir sua ausência.

§ 2º A Presidência poderá autorizar a participação, sem direito a voto, de demais gestores da **FUNDAÇÃO** e de terceiros interessados, desde que os processos não sejam sigilosos e a presença não implique prejuízo ao bom andamento da sessão do Colegiado.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 14. A condição de membro da CEATIC é personalíssima e não admite transferência momentânea sem o aval do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**.

Art. 15. Competirá privativamente ao Colegiado da CEATIC:

I – a expedição de normas complementares, diretrizes e enunciados afins à sua competência; e

II – a resolução de casos omissos.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação da Resolução que o ratificar.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO JORNALÍSTICA E ARTÍSTICA-CEAJA

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as atividades da Comissão Especial de Avaliação Jornalística e Artística-CEAJA, órgão autônomo de atuação em nível superior da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.

Art. 2º A CEAJA é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e de atuação externa à Diretoria da **FUNDAÇÃO**, responsável pela avaliação de questões relacionadas às contratações de serviços jornalísticos e artísticos contínuos para as emissoras do serviço radiodifusão pública estadual, de acordo com o Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia-REPCONT.

Capítulo II Das atribuições da CEAJA

Art. 3º Compreendem-se dentre as atribuições da CEAJA:

I – avaliar o mérito da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços jornalísticos e artísticos contínuos pela **FUNDAÇÃO**;

II – estabelecer a tabela de preços dos serviços contínuos prestados por jornalistas e artistas à **FUNDAÇÃO**, mediante provocação da Diretoria de Conteúdo e Programação;

III – manifestar-se em caráter definitivo, após provocação de terceiros, sobre a contratação de jornalistas, artistas e demais profissionais do mercado audiovisual por meio de edital de credenciamento;

IV – homologar a rescisão antecipada de contratos de prestação de serviços jornalísticos e artísticos, quando houver consenso entre a **FUNDAÇÃO** e o contratado; e

V – resolver, em caráter consultivo, outras questões relacionadas ao conteúdo jornalístico e artístico das emissoras públicas estaduais que sejam suscitadas pela Diretoria de Conteúdo e Programação da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços jornalísticos e artísticos contínuos as atividades de apresentação, reportagem e editor executivo de programas das emissoras do serviço de radiodifusão pública estadual que tenham duração mínima contratual de três meses.

§ 2º As atividades de narração e comentários a eventos transmitidos ao vivo serão consideradas, para fins de apreciação da CEAJA, como de apresentação e co-apresentação de programas.

§ 3º Não serão submetidos à CEAJA:

I – os processos de contratação de serviços jornalísticos e artísticos ou de profissionais do mercado audiovisual por escopo ou tarefa; e

II – os incidentes relacionados ao preenchimento de requisitos formais dos processos de contratação, cujos saneamento e resolução competirão ao respectivo Agente de Contratação ou, se for o caso, à Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO**.

Art. 4º As manifestações dos membros da CEAJA não caracterizam coautoria das decisões nem coparticipação nos atos de ordenança de despesas relacionadas às contratações de serviços jornalísticos e artísticos, pelos quais responderão privativamente, perante a terceiros e órgãos de controle, os competentes gestores públicos da **FUNDAÇÃO**.

Capítulo III **Da organização da CEAJA**

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da CEAJA:

I – a Presidência;

II – o Colegiado; e

III – a Secretaria Executiva.

Art. 6º Compreendem-se dentre as atribuições da Presidência:

I – representar formalmente a CEAJA perante os demais órgãos de Direção Superior da **FUNDAÇÃO**;

II – responder pela CEAJA perante os gestores da **FUNDAÇÃO**;

III – autodesignar-se e designar os demais membros da CEAJA para relatoria dos processos submetidos ao Colegiado, de forma equânime e à razão de 1/3 (um terço) de demandas para cada;

IV – relatar, quando cabível, e votar em processos submetidos à CEAJA, em paridade de armas com os demais membros;

V – decidir sobre incidentes de instrução processual prévios à submissão ao Colegiado que não estejam abarcados neste Regimento;

VI - solicitar esclarecimentos e adoção de diligências burocráticas e operacionais à Secretaria Executiva relacionadas aos processos submetidos à apreciação da CEAJA; e

VII – exercer demais atribuições de coordenação da CEAJA.

Art. 7º Caberá privativamente ao Colegiado a deliberação dos processos submetidos à apreciação da CEAJA, observadas:

I – a instrução do processo por meio de voto escrito e circunstanciado acerca do mérito dos processos, que competirá ao membro previamente designado para relatar a demanda;

II – a possibilidade de pedido de vista pelos membros não relatores, com a apresentação obrigatória de voto escrito e circunstanciado na sessão subsequente; e

III – a aprovação dos expedientes por no mínimo dois dos três membros do Colegiado.

Art. 8º Caberá à Secretaria Executiva:

- I – a adoção das providências burocráticas e operacionais necessárias para a realização e confecção de ata das sessões ordinárias do Colegiado;
- II – a promoção de interlocução com as demais unidades administrativas da **FUNDAÇÃO**, caso assim seja requisitado pela Presidência ou membros da CEAJA; e
- III – a execução das demais diligências relacionadas à função Secretarial da Presidência e da CEAJA, bem como à execução dos procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Capítulo IV **Da tramitação dos processos na CEAJA**

Art. 9º A distribuição de processos à CEAJA será feita por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs), após cumpridos os requisitos descritos no REPCONT da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º Os processos serão direcionados à Secretaria Executiva, a quem caberá, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Presidência, a distribuição dos processos aos membros do Colegiado, em um prazo de dois dias úteis.

§ 2º Os membros terão, em regra, o prazo de doze dias úteis para proferir voto nos processos que lhes foram distribuídos.

§ 3º Uma vez relatados, os processos serão devolvidos à Secretaria Executiva, a quem caberá a movimentação dos autos após a deliberação do Colegiado.

Art. 10. O Colegiado se reunirá em sessões ordinárias para deliberação das demandas que lhes sejam remetidas pela **FUNDAÇÃO**, de forma presencial ou por meio de aplicativo de videochamada.

Parágrafo único. As deliberações da CEAJA serão exaradas na forma de ata, com a assinatura dos membros que participaram da sessão.

Art. 11. O Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO** poderá solicitar à CEAJA a apreciação com urgência de requerimentos estratégicos ou cuja demora de análise implique risco às atividades do serviço de radiodifusão pública estadual, hipótese em que:

- I – a Secretaria Executiva deverá designar membro para relatar o processo em vinte e quatro horas, contadas do horário de recepção dos autos;
- II – o membro relator deverá proferir voto em até 5 (cinco) dias úteis; e
- III – a Presidência, independente do número de processos relatados e conclusos, deverá convocar sessão do Colegiado, para deliberá-lo em até 3 (três) dias úteis.

Art. 12. A tabela de preços de serviços contínuos artísticos e jornalísticos será editada pelo CEAJA com periodicidade mínima anual, após requerimento da Diretoria de Conteúdo e Programação da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º A tabela de preços será antecedida de pesquisa de preços feita em abstrato, a cargo da equipe técnica da **FUNDAÇÃO**, com o objetivo de apurar a remuneração praticada para artistas e jornalistas de grande destaque no mercado audiovisual.

§ 2º Poderão ser considerados como artistas ou jornalistas de grande destaque:

I – os apresentadores e/ou editores executivos de programas de telejornalismo ou de entretenimento nas emissoras de maior audiência no Estado do Espírito Santo, desde que tenham veiculação diária e duração mínima de trinta minutos;

II – os apresentadores e/ou editores executivos de programa de telejornalismo ou de entretenimento diário em emissoras públicas de outros Estados da Federação ou na TV Brasil, desde que tenham veiculação diária e duração mínima de trinta minutos; ou

III – os que possuam grande presença e alcance nas redes sociais, considerados como tais os que reúnam mais de setenta mil seguidores em perfil profissional.

§ 3º O preço apurado do serviço de artista ou jornalista de grande destaque servirá como parâmetro de apuração, em ordem decrescente, dos demais valores da tabela, a ser composta por vinte referências.

Art. 13. Os jornalistas e artistas cuja contratação seja pretendida pela **FUNDAÇÃO** serão avaliados a partir da expectativa de fornecimento de valor agregado ao serviço de radiodifusão pública estadual, com o preenchimento dos seguintes critérios:

I – histórico de carreira;

II – presença nas redes sociais;

III – adequação do perfil para o programa e para a estratégia de atuação institucional do serviço de radiodifusão pública;

IV – potencial de retorno financeiro; e

V – tempo previsto de exposição de imagem e voz na programação das emissoras.

§ 1º O preço da contratação dos jornalistas e artistas será definido a partir da atribuição de pontos para os critérios previstos no parágrafo anterior e enquadramento em uma das vinte referências da tabela de preços pré-editada pela CEAJA, de modo que cada prestador poderá pontuar:

I – um ponto, pelo baixo atendimento;

II – dois pontos, pelo atendimento em parte;

III – três pontos, pelo atendimento em grande parte; e

IV – quatro pontos, pelo atendimento integral.

§ 2º A CEAJA reservará o valor máximo da tabela de preços de serviços e a pontuação máxima de vinte pontos ao jornalista ou artista que, cumulativamente:

I – apresentar e participar da curadoria do programa diário de entretenimento e cultura ou de telejornalismo da emissora de televisão pública estadual, com duração mínima de trinta minutos; e

II – manter perfil ativo nas redes sociais com mais de setenta mil seguidores.

§ 3º Será aplicado ao preço da contratação um fator de redução de 3/5 (três quintos) do valor agregado apurado na hipótese do prestador do serviço atuar exclusivamente na emissora de rádio pública estadual.

Art. 14. As impugnações apresentadas por terceiros sobre a contratação de jornalistas, artistas e profissionais do mercado audiovisual por tarefa ou escopo serão resolvidas no bojo do processo de contratação decorrente do edital de credenciamento.

§ 1º O membro relator solicitará ao Diretor de Conteúdo e Programação da **FUNDAÇÃO** as informações necessárias à solução do incidente, que deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Da impugnação de terceiro poderá resultar:

I – a ratificação da legitimidade e pertinência da contratação;

II – a recomendação de que a **FUNDAÇÃO** promova diligências para aperfeiçoar o processo de escolha dos profissionais credenciados; ou

III – a determinação de rescisão do contrato, garantido o pagamento pelos serviços prestados pelo profissional até a data da decisão.

Art. 15. A homologação das rescisões antecipadas e consensuais de contratos de prestação de serviços artísticos e jornalísticos será feita monocraticamente pela Presidência da CEAJA, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, e posteriormente registradas em ata da sessão subsequente do Colegiado.

Art. 16. O Diretor de Conteúdo e Programação da **FUNDAÇÃO** deverá se fazer presente nas sessões do Colegiado da CEAJA, sem direito a voto, para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos de seus membros.

§ 1º Ressalva-se o não comparecimento do Diretor de Conteúdo e Programação da **FUNDAÇÃO** por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o Diretor-Geral indicará substituto para suprir sua ausência.

§ 2º A Presidência poderá autorizar a participação, sem direito a voto, de demais gestores da **FUNDAÇÃO** e de terceiros interessados, desde que os processos não sejam sigilosos e a presença não implique prejuízo ao bom andamento da sessão do Colegiado.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 17. A condição de membro da CEAJA é personalíssima e não admite transferência momentânea sem o aval do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**.



Art. 18. Competirá privativamente ao Colegiado da CEAJA:

I – a expedição de normas complementares, diretrizes e enunciados afins à sua competência; e

II – a resolução de casos omissos.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação da Resolução que o ratificar.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR
CC - CARMELIA - GOVES
assinado em 24/10/2025 17:14:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 17:14:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA RAYMUNDI ESTEVES (CHEFE DE GABINETE - GAB - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RZ6TSX>